

**EDITAL**  
**N.º 66/2019**

**HASTA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO DESTINADO A  
GINÁSIO LOCALIZADO NAS PISCINAS MUNICIPAIS DA GUARDA**

**Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, em** cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal da Guarda, datada de 13 de maio de 2019, realizar-se-á um procedimento de hasta pública, para exploração do ginásio localizada nas Piscinas Municipais da Guarda.-----

**Data, hora e local da praça**

A hasta pública realizar-se-á no dia 30 de maio de 2019, pelas 11 horas, no Edifício dos Paços do Concelho do Município da Guarda, perante a comissão nomeada para o efeito.-----

**Valor base de licitação**

O valor base de licitação é de €400,00 (quatrocentos euros), com lances mínimos de €40,00 (quarenta euros).-----

**Consulta e disponibilidade do processo**

As demais condições do procedimento de exploração, encontram-se patentes, para efeitos de consulta dos interessados, no sítio do Município da Guarda em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt), e ainda, no Serviço de Património, da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património deste Município, todos os dias úteis, entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 16:30h.-----

Para conhecimento de todos os interessados, e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume do Município.-----

E eu, *Jessica Augusta A. Fernandes* p/ Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, o subscrevi.-----

Paços do Concelho da Guarda, 15 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Carlos Alberto Chaves Monteiro

**Programa do procedimento de hasta pública do contrato para exploração  
um espaço municipal destinado a ginásio do Complexo de Piscinas  
Municipais da Guarda**

**Artigo 1.º**

**Entidade pública adjudicante**

O presente procedimento é promovido pelo Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140 com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o telefone n.º 271220220, fax n.º 271220280, com o sítio eletrónico [www. mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt)

**Artigo 2.º**

**Objeto do procedimento**

O presente procedimento de hasta pública tem por objeto a celebração de um contrato para exploração de um espaço destinado a ginásio, localizado no Complexo de Piscinas Municipais da Guarda, sito na Rua Eugénio de Andrade - Bairro da Senhora dos Remédios nesta cidade.

**Artigo 3.º**

**Publicitação da hasta pública**

1- O ato público será precedido de edital publicado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, no sítio eletrónico do Município em [www.mun-](http://www.mun-)

[guarda.pt](http://guarda.pt), num jornal semanal de grande circulação a nível local, através da afixação de editais nos lugares de estilo do Município, nomeadamente, na Freguesia da Guarda, Mercado Municipal da Guarda e de São Miguel, Centro Coordenador de Transportes e no átrio dos Paços do Concelho.

2- Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objeto do contrato;
- b) Eventuais condicionantes à utilização do espaço;
- c) O valor base de licitação;
- d) O local e a data limite para apresentação de propostas;
- e) O dia, hora e local de realização da praça.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consulta de documento e obtenção de cópia dos documentos**

1- Desde a data de publicitação do edital até ao dia de realização da praça, as peças do procedimento, constituídas pelo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Edital, estão patentes para consulta dos interessados, nos Serviço Património, da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património, nos Paços do Concelho, no período normal de funcionamento dos serviços municipais, (dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h).

2- Os interessados poderão igualmente descarregar as peças do procedimento no sítio da internet em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).

### **Artigo 5.º**

#### **Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao Presidente da Comissão da Hasta Pública, até ao dia 22 de maio de 2019.

### **Artigo 6.º**

#### **Visita das instalações**

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão visitar o espaço, devendo para o efeito, marcar o dia e hora, através dos números 271220298 ou 271220344.

### **Artigo 7.º**

#### **Valor base de licitação**

1- Constitui valor base de licitação o montante mensal de €400,00 (quatrocentos euros).

2 - Ao valor da adjudicação acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado de acordo com a taxa legal que vigorar durante a execução do contrato.

## Artigo 8.º

### Apresentação das propostas

1- Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta escrita nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com um valor para arrematação, superior ao valor base de licitação, em sobrescrito fechado, com identificação do nome do proponente e a seguinte menção **“Proposta para o procedimento de hasta pública do contrato para exploração de um espaço destinado a ginásio do Complexo de Piscinas Municipais da Guarda”**, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado ao Serviço de Património da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património do Município da Guarda - Praça do Município 6300-854 Guarda.

2- As propostas podem ser entregues pessoalmente no Serviço de Património da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património do Município da Guarda, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais, das 9:00h às 12:30h e das 14.00h às 16:30h, **até ao dia anterior ao da realização do ato público**, ou enviadas por correio, sob registo, para o endereço referido no ponto anterior, desde que sejam rececionadas até à mesma hora, sendo o local de receção das propostas o Serviço de Património.

3- Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação.

4- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem da sua receção.

### **Artigo 9.º**

#### **Local, dia e hora da praça**

O ato público terá lugar no edifício dos Paços do Concelho da Guarda, em sala a indicar, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante a Comissão nomeada para o efeito.

### **Artigo 10.º**

#### **Participação**

1- Os concorrentes que apresentem propostas deverão comparecer ou fazer-se representar na praça.

2- Ter-se-á como declaração de desistência no procedimento quem tenha feito proposta escrita e não tenha comparecido na praça.

3- Serão admitidos ao ato público, pessoas singulares ou coletivas, que não estejam em dívida para com o Município da Guarda e tenham a situação regularizada com a Segurança Social e a Autoridade Tributária, mediante o preenchimento de declaração para identificação dos concorrentes, nos termos do modelo constante do anexo I ao programa do procedimento.

4- No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.

### **Artigo 11.º**

#### **Esclarecimentos**

1- Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos que sejam solicitados sobre o seu objeto e procedimento.

2- Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

### **Artigo 12.º**

#### **Praça**

1- A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no respetivo edital de publicação.

2- O valor mínimo de cada lanço é de 40,00€ (quarenta euros).

3- Para a adjudicação é necessário ter havido, pelo menos, um lanço.

4- A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

5- Terminada a licitação, se o concorrente ou concorrentes que tiverem apresentado a proposta com maior elevado, demonstrarem interesse, reabre-

se a licitação entre eles, independentemente de terem participado na licitação, e o concorrente que licitou em último lugar, com o valor do lanço mínimo nos termos do ponto 2.

### **Artigo 13.º**

#### **Adjudicação Provisória**

1- No final do ato público, a Comissão adjudica provisoriamente o contrato de exploração a quem tiver oferecido o valor mais elevado, salvo se verificar o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2- O adjudicatário provisório deverá de imediato, proceder ao pagamento do valor da caução, sob pena da adjudicação provisória caducar.

3- O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Município da Guarda, bem como, com a Segurança Social e a Autoridade Tributária, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

4- A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva e a perda do valor da caução a favor do Município.



## **Artigo 14.º**

### **Adjudicação definitiva**

- 1- A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal da Guarda.
  
- 2- A notificada de adjudicatário será efetuada no prazo de trinta dias a contar da adjudicação provisória.

## **Artigo 15.º**

### **Não adjudicação**

- 1- O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes do presente programa de procedimento da hasta pública, implica a não adjudicação definitiva da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o local e a perda do valor da caução a favor do Município.
  
- 2- Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do objeto do contrato a celebrar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
  
- 3- Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado pode a exploração do espaço ser adjudicada ao

interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação.

## **Artigo 16.º**

### **Celebração do contrato**

1- O contrato será celebrado em data e hora a designar, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 5 dias.

2- No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação caduca, revertendo o valor já pago a favor do Município da Guarda.

3- Não se aplica o disposto na parte final do número anterior, se comprovada que a não comparência para a outorga do contrato ocorreu por motivo não imputável e que seja considerado justificação bastante.

## **Artigo 17.º**

### **Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.



Praça do Município | 6301-854 Guarda

Este programa de procedimento foi aprovado na Reunião da Câmara Municipal de 13/05/2019.

**Caderno de encargos para o Procedimento de Hasta Pública para exploração de um espaço municipal, destinado a ginásio no complexo de piscinas da Guarda**

**Cláusula 1.º**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública, que tem por objeto a exploração de um espaço destinado a ginásio, no edifício do complexo de piscinas municipais da Guarda, sito na Rua Eugénio de Andrade - Bairro da Senhora dos Remédios, nesta Cidade, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o artigo 7181 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3717, da freguesia da Guarda, a favor do Município da Guarda.

**Cláusula 2.º**

**Contrato**

1- Na execução do contrato abrangido pelo presente procedimento observar-se-ão:

- a) As Cláusulas deste caderno de encargos e o estabelecido em todos os documentos da hasta Pública, que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos e a restante legislação aplicável;
- c) A demais legislação aplicável.

### **Cláusula 3.º**

#### **Prazo e transmissão**

1- O contrato terá a duração de três anos, contados a partir da data de celebração do contrato.

2- Findo o prazo inicial de duração do contrato, poderá o mesmo ser renovado, por iguais períodos, desde que requerido, por escrito, pelo cocontratante com a antecedência de dois meses, relativamente ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

3- O prazo máximo do contrato, incluindo as renovações, nunca poderá exceder 9 anos.

4- A renovação do prazo de duração do contrato está sempre dependente da prévia aceitação por parte da Câmara Municipal da Guarda.

5- A Câmara Municipal tem o direito de aceitar, ou não, as renovações, tendo sempre a faculdade de as sujeitar a revisões do preço que é pago pelo cocontratante.

6- Findo o prazo de duração inicial do contrato ou de qualquer das suas renovações sem que tenha sido deferido o pedido de renovação, tem-se por extinto o contrato, sem necessidade de aviso prévio ou de qualquer outra comunicação por parte do Município.

## **Cláusula 4.º**

### **Obrigações principais adjudicatário**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Zelar por todos os equipamentos existentes no ginásio;
- b) Dotar o estabelecimento do equipamento de ginásio necessário à exploração;
- c) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na utilização do espaço;
- d) Assegurar a gestão do ginásio conforme definido no presente caderno de encargos;
- e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
- f) Assegurar o funcionamento do ginásio durante o horário normal de funcionamento das piscinas municipais, excetuando-se o tempo estritamente necessário para efetuar a manutenção do local, em virtude de apenas ser permitido o acesso ao estabelecimento durante o horário de funcionamento das piscinas;
- g) Proceder ao pagamento mensal, nos termos do presente caderno de encargos e do resultado da hasta pública;

- h) Cumprir com as disposições do regulamento de funcionamento e gestão do complexo das Piscinas Municipais, na parte que lhe diga respeito e no que toca as outras áreas do Complexo;
- i) Por conveniência, os acessos ao ginásio serão efetuados por entrada direta no edifício, tendo apenas que transpor um portão de acesso externo;
- j) Ceder a terceiros o uso do espaço sem a prévia autorização do Município, nos termos do presente caderno de encargos;
- k) Suportar o pagamento do fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e demais consumos decorrentes da adjudicação.

2- A execução de quaisquer benfeitorias por parte do adjudicatário é obrigatoriamente antecedida de comunicação escrita, registada, com aviso de receção ao Município e prévia autorização expressa, por escrito, deste.

3- É vedado ao adjudicatário a instalação de equipamento que de algum modo danifique, degrade ou adultere o estabelecimento sem a prévia autorização da Câmara Municipal da Guarda.

4- O adjudicatário obriga-se a manter a atividade, interruptamente durante o prazo de duração do contrato, salvo nas exceções previstas no presente caderno de encargos.

5- O adjudicatário não poderá praticar/desenvolver atividades desportivas idênticas às desenvolvidas no Complexo de Piscinas Municipais.

6- O responsável técnico do adjudicatário deverá possuir as habilitações de acordo com o regulamento do Instituto Português do Desporto - IPD e de acordo com a seguinte legislação: Diário da República, 1.ª série - N.º 166 - 28 de agosto de 2012; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto; Diário da República n.º 62, Série II de 29/03/2011; Despacho n.º 537372011, de 21 de março (SEJD); Diário da República n.º 215, Série II, de 2010-11-05, Despacho n.º 16766/2010, de 25 de outubro, do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

7- O incumprimento do previsto nos números anteriores, implica a cessação imediata do presente contrato.

8- A Câmara Municipal da Guarda, após verificação e análise da situação prevista no número anterior, pode colocar termo ao contrato, através de carta registada e aviso de receção, devendo para o efeito proceder à audiência prévia do adjudicatário.

#### Cláusula 5.º

##### Início e termo da exploração

1- No prazo máximo de 30 dias após outorga do contrato, o adjudicatário deverá dar início à exploração do ginásio.

2- O adjudicatário é o único responsável perante o Município da Guarda, pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver no espaço.



3- Com o termo do contrato, o adjudicatário entregará ao Município da Guarda, as instalações, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas, sem que tal acarrete qualquer custo para o Município.

#### Cláusula 6.º

##### Pagamento

1- Pela exploração do espaço, objeto do presente procedimento, será efetuado o pagamento ao Município um valor mensal, que resultar da licitação da hasta pública, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia de cada mês.

3- O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na tesouraria do Município da Guarda.

4- O primeiro pagamento terá lugar ao oitavo dia do mês em que se celebrar a assinatura do contato.

5- Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no número anterior, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora nos termos da lei.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Caução e receção do objeto**

1- O adjudicatário garante a boa execução do contrato, mediante a prestação de uma caução, correspondendo a três vezes o valor mensal da adjudicação, através de depósito em dinheiro, na Tesouraria do Município.

2- A caução prestada será mantida até ao termo do contrato nunca excedendo o prazo de 30 dias após a vistoria para verificar o estado do objeto do contrato.

3- A vistoria, prevista no número anterior, que antecede a entrega do objeto por parte do adjudicatário e a sua receção por parte do Município é feita mediante solicitação do adjudicatário ou por iniciativa do Município da Guarda, tendo em conta o final do prazo total de execução do contrato.

4 - A execução parcial ou total da caução prestada implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo Município para esse efeito.

## **Cláusula 8.º**

**(Seguro)**

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para

o Município, pelo menos, os seguros obrigatórios por lei, validos até ao fim do prazo de duração do contrato.

#### Cláusula 9.º

##### (Pessoal)

1- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

2- O adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3- O adjudicatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

4- O adjudicatário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor e demais publicações e documentos legalmente obrigatórios.

5- O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração.

6- O adjudicatário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, designadamente relativa à segurança higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

#### Cláusula 10.º

(Atos e direitos de terceiros, perdas e danos)

1- O adjudicatário é o único responsável por indemnizações, perdas, danos e despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração: estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros, incluindo o próprio Município da Guarda.

2- O adjudicatário é o único responsável pela reparação de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município da Guarda, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

- a) Da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização.

3- O adjudicatário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitos e/ou imprevisíveis, e de qualquer outras, nomeadamente as decorrentes de inundações.

## Cláusula 11.º

### (Equipamentos)

- 1- Constituem encargos do adjudicatário os custos com a manutenção de aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a substituição dos equipamentos, manutenção das instalações, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 2- O equipamento afeto à exploração deve satisfazer, quer quando às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
- 3- As melhoras e substituições estão sujeitas a prévia comunicação do adjudicatário e aceitação por escrito das mesmas pelo Município.

## Cláusula 12.º

### (Fiscalização)

- 1- O Município da Guarda tem o direito de exercer inspeções ao estado de conservação e equipamentos a ele afetos, objeto de contrato, bem como fiscalizar a exploração e cumprimentos dos deveres do adjudicatário nos termos por este caderno de encargos cláusulas contratuais e a legislação aplicável em vigor, e nomeadamente no que se refere:
  - a) Qualidade do serviço prestado na área explorada;

- b) Estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
- c) Relações do explorador e do seu pessoal com o público.

### Cláusula 13.º

#### (Suspensão da exploração)

1- O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município da Guarda, ou de facto que lhe seja imputável;
- b) Caso de força maior.

2- No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o adjudicatário deverá comunicar ao Município logo que possível.

### Cláusula 14.º

#### (Resolução do contrato)

1- O Município da Guarda pode resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, revertendo para o Município da Guarda as benfeitorias que tenham sido feitas pelo cocontratante, perdendo do valor da caução prestada a favor do Município.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município fica ainda com o direito a exigir uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

3- São fundamentos de resolução sancionatória por parte do Município da Guarda, designadamente:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Oposição reiterada por parte do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município da Guarda;
- c) Cessão da posição contratual ou transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização prévia do Município da Guarda para o efeito;
- d) Falta de pagamento do valor mensal da exploração por mais de três meses, por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Utilização do objeto do contrato para fim ou uso diverso do autorizado pelo Município da Guarda;
- f) Não manter a limpeza e a segurança do objeto da exploração, nos termos do contrato e da lei;
- g) Não iniciar a atividade de exploração no prazo de sessenta dias após a outorga do contrato;

- h) Manter suspensa a exploração do objeto do contrato, por prazo superior a um mês, durante o período de um ano, salvo causa justificativa apreciada pelo Município da Guarda ou quando exista prévia autorização municipal;
- i) Extinção do explorador, nomeadamente por insolvência;
- j) Violação de obrigação principal;
- k) Em geral, a falta de cumprimento grave ou reiterada de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo caderno de encargos.

4- A resolução é efetuada mediante audiência prévia e subsequente notificação registada para, no prazo máximo de 60 dias contados da receção da decisão final, o adjudicatário entregar as chaves e retirar todos seus pertences e bens móveis que lhe pertençam.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.





Praça do Município | 6301-854 Guarda

## **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

### **(Legislação aplicável)**

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se -á o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Este caderno de encargos foi aprovado na Reunião da Câmara Municipal da Guarda de 13 de maio de 2019.

## ANEXO I

### Identificação dos concorrentes

1- -----(1), Titular do cartão de cidadão n.º -----, com o NIF-----, residente em-----, e telefone/telemóvel n.º----- na qualidade de representante legal de ----- com o NPC....., com sede em-----

apresenta-se como concorrente no ato público realizado em -----/----/2019, pelas ----- horas, para adjudicação de um espaço destinado a-----

2- Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

- a) Que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas para com o Estado Português;
- b) Que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;
- c) Que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas para com o Município da Guarda.

3- O concorrente tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do ato público, bem como a anulação da adjudicação. No caso da cessão de exploração lhe ser adjudicada, perderá para o Município da Guarda as quantias entregues correspondentes ao valor da adjudicação.

4- O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da adjudicação provisória, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português, bem como relativamente à situação contributiva para com a Segurança Social.

5- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação de qualquer documento solicitado nos termos do número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação e a perda para o Município da Guarda da quantia entregue correspondentes ao valor da adjudicação.

Guarda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

(assinatura)